PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ – PR

PUBLICADO
Jornal: Diário Oficial
Edição: 3119
Página: 24-25
Data: 19/10/2026

LEI Nº 1.317/2026

SÚMULA: Institui o programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Ariranha do Ivaí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, SR. THIAGO EPIFÂNIO DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Público do Município de Ariranha do Ivaí, com o objetivo de, durante os primeiros 06 (seis) meses de vida, garantir o exclusivo aleitamento materno e a priorização do convívio da mãe e do infante.

Art. 2º. Serão beneficiadas pelo Programa de prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante, as Servidoras Públicas Municipais ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, bem como Conselheiras Tutelares, ocupantes de cargo comissionado e demais servidoras contratadas através do regime de Processo Seletivo Simplificado – PSS, integrantes da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Ariranha do Ivaí.

§ 1º - A Prorrogação será garantida à Servidora pública que requerer o benefício até 30 (trinta) dias antes do término da licença maternidade e terá duração de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - A prorrogação a que se refere o § 1º deste artigo iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista nos incisos II e III do artigo 79 da Lei Municipal nº 249, de 28 de dezembro de 2007, ou do benefício de que trata o artigo 71 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 3º - A prorrogação prevista neste artigo será igualmente assegurada à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, vedada qualquer diferenciação do período de prorrogação em razão da idade do adotado.

Art. 3º. A Servidora em gozo de licença maternidade na data de publicação desta Lei poderá solicitar a prorrogação da licença.

Art. 4º. Compete à Servidora comunicar formalmente o início de sua gestação ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º. No que tange ao recebimento de RETIDE, função gratificada, adicionais, entre outros benefícios, no período de prorrogação da Licença Maternidade, o seu pagamento regulamentar-se-á da seguinte forma:

I - A servidora em gozo da licença maternidade, durante o período de prorrogação da referida licença, não fará jus ao recebimento de RETIDE, adicionais de insalubridade, periculosidade ou qualquer outro, tendo em vista que inexiste o exercício da atividade que lhe concede o direito a tal benefício durante o período de gozo da licença.

II - A servidora que exercer função gratificada fará jus ao recebimento do percentual devido, tendo em vista que a função gratificada acompanha a sua atividade.

III - São consideradas como função gratificada para fins de recebimento do percentual adicional:

a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a);

b) Integrantes da Equipe de Apoio;

IV - A coordenadoria da Unidade de Controle Interno também fará jus ao recebimento do valor afixado, tendo em vista que suas atribuições acompanham a sua atividade.

Art. 6º. Em caso de dobra salarial, em especial à Servidora Pública e PSS ocupante do cargo de Professora em exercício de jornada superior a 20h, a prorrogação do período de licença maternidade instituído através desta Lei não lhe assegura o direito de recebimento da dobra de padrão, tendo em vista que a atividade extraordinária não é exercida durante o período de gozo da licença.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (19/10/2026).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA:31887884874

Assinado de forma digital por THIAGO EPIFANIO DA SILVA:31887884874
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=THIAGO EPIFANIO DA SILVA:31887884874
Dados: 2026.10.19 14:16:24 -03'00'

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal